

LEI MUNICIPAL N° 2356 DE 24/08/95
PROJETO DE LEI N° 2432
" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO, CESSÃO
DE IMÓVEIS E DÃ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A -TELEMIG para implantação de um Posto de Serviço Interurbano no distrito de Guardinha e outro no sub-distrito de Termópolis, deste Município.

ART° 2° - Fica também a adquirir se necessário for, terreno nas localidades a serem atendidas e neles edificar abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato àquela Concessionária. Poderá, ainda, abrir estrada de acesso e assegurar - lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente construída, bem como manter em condições de uso toda a infra estrutura necessária ao funcionamento dos Postos de Serviço Interurbano.

ART° 3° - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, incidentes sobre os Postos acima referidos.

ART° 4° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, realizar ato inter - vivos com os terceiros proprietários dos referidos imóveis, citados neste artigo, dependendo toda e qualquer ação nesse sentido, contar com prévia anuência do Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transações com terceiros, para o fim objetivado neste artigo, deverão ser autorizadas pelo Legislativo, através de projeto de Lei, a ser encaminhado pelo Executivo Municipal, nele definido, as medidas e confrontações dos imóveis a serem adquiridos pelo Poder Público Municipal, bem como a forma de pagamento da indenização devida aos proprietários.

ART° 5° - Decorrido um ano, contado da data da doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços acima referidos, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

ART° 6° - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG para operação dos Postos de Serviço Interurbano a serem implantados.

ART° 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 24 de Agosto de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /
VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE